

Lei nº. 4.051, de 03 de Novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plantão do Serviço Social no âmbito do município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Prof Leny

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Ponta Porã, o Plantão do Serviço Social nas dependências internas do Hospital Regional "Dr. José de Simone Neto", nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas — UPAs e nas Unidades Básicas de Saúde — UBS, que ofereçam pronto atendimento 24 horas.
- § 1º O Plantão do Serviço Social tem por objetivo atender os usuários e/ou familiares, identificando as demandas sociais apresentadas, esclarecendo dúvidas relativas a direitos, orientando sobre a rotina institucional e realizando encaminhamentos para rede de recurso disponível quando necessário.
- §2º Entende-se por Plantão do Serviço Social para efeitos desta Lei, como sendo uma das formas de organização do atendimento social à população com problemas de subsistência, famílias e pessoas sozinhas em situação de risco pessoal e/ou social caracterizado como uma das portas de entrada do usuário na política de Assistência Social, possibilitando seu acesso às demais políticas públicas.
- § 3º O Plantão do Serviço Social funcionará nas dependências internas do Hospital Regional "Dr. José de Simone Neto", nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas – UPAs e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, que ofereçam pronto atendimento 24 horas; todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, no período noturno.
- § 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer por ato próprio, a escala de trabalho dos Assistentes Sociais, dos Psicólogos e corpo administrativo para o Plantão do Serviço
- Art. 2º. As atividades desenvolvidas no Plantão do Serviço Social envolvem a prestação de informações/orientações e encaminhamentos com vistas à garantia de acesso aos direitos de cidadania, bem como o acesso a benefícios eventuais ou benefícios de caráter continuado, dentre outras ações tais como:

I – previdenciárias;

II – assistenciais;

III - sobre a rede de saúde;

Prefeitura Municipal de Ponta Pora Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700 CEP: 79900-000 | Ponta Pora-MS gabinete@pontapora.ms.gov.br



IV – educação em saúde como a prevenção de doenças;

V - conhecimento dos procedimentos institucionais;

 VI – atenção às necessidades sociais de apoio ao tratamento e à recuperação do paciente e da família;

VII – orientações quanto a salário-maternidade; auxílio-doença; auxílio-reclusão; auxílio-funeral; dentre outras atividades inerentes as atribuições do Assistente Social.

Art. 3º. O município poderá firmar Parcerias com entidades da sociedade civil, iniciativa privada, terceiro setor e voluntários, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Para atender aos fins previstos nesta Lei, o município disponibilizará nas dependências internas do Hospital Regional, nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas – UPAs e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, que ofereçam pronto atendimento 24 horas, local adequado para o trabalho dos Assistentes Sociais, Psicólogos e corpo administrativo.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a fixação de placa informativa e de fácil visualização, no setor de atendimento ao público do Hospital Regional, nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas — UPAs e nas Unidades Básicas de Saúde — UBS, que ofereçam pronto atendimento 24 horas, contendo algumas das ações ofertadas no Plantão do Serviço Social.

Art.6°. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias 08.02.08.243.18.2.056.3.3.90.39, 10.01.10.301.33.3.1.90.11, 10.01.10.301.33.3.3.90.30, consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo inserir na proposta de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária para os próximos exercícios financeiros, os recursos necessários para dar continuidade ao trabalho executado no Plantão do Serviço Social.

Art. 7°. O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Poră - MS, 03 de Novembro de 2014

Ludimar Novais Godoy

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ponta Poră Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700 CEP: 79900-000 | Ponta Poră-MS gabinete@pontapora.ms.gov.br

